

AUTÓGRAFO DE LEI 629/2013

PROJETO DE LEI Nº. 001/2013 de autoria do Legislativo de Nova Castilho.

(Dispõe sobre autorização aos Poderes Públicos do Município de Nova Castilho de permitir aos Servidores Municipais a ausentarem – se do trabalho no dia de seus aniversários e dá outras providências)

A Câmara Municipal de Nova Castilho, no uso de suas atribuições legais, etc. Faz Saber que a Câmara Municipal de Nova Castilho, aprovou e o senhor Prefeito sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado ao Poder Público Municipal a permitir os funcionários públicos municipais se ausentarem do trabalho no dia dos seus aniversários.

Art. 2º - A ausência permitida não implicará em qualquer desconto de salário, perda de cesta básica ou outro benefício e, ainda não contagem de tempo de serviço.

Art. 3º - A ausência do servidor público municipal ao trabalho, na data do seu natalício, deverá ser comunicada ao Departamento de pessoal a que estiver vinculado, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sob pena de não ser deferida, para que ocorra a devida substituição, não ocorrendo assim quaisquer soluções de continuidade laborativa.

Art. 4º - Ocorrendo que a data do natalício do servidor público municipal coincida com, o sábado, domingo ou feriado, do mesmo, a ausência ocorrerá no primeiro dia útil subsequente.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, serão suportadas por dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de 1º (primeiro) de janeiro de 2014 revogando as disposições em contrário.

Nova Castilho-SP, 19 de Setembro de 2013.

Carlos Roberto Camargo
Presidente

Marlene Martins
1ª Secretária

João Ricardo Righi
2º Secretário

Registrado e publicado nesta Câmara, no lugar de costume, na mesma data.

Angelo Aparecido de Oliveira
Diretor de Secretaria

